FOLHA Nº 107

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 39 /2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E MARCECAR COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe, CNPJ: 13.114.533/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. Everton dos Santos Lima, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro MARCECAR COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA ME, situada na Rua Quirino Pereira da Silva, 20, Bairro Rotary Clube, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-001, CNPJ: 06.929.282/0001-92, representada por Givaldo Marcelino dos Santos, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 641/2015 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição/fornecimento de peças nos veículos de grande (pesados) porte que fazem parte da frota municipal (ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2018-SRP PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de acordo aos preços constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 13/2018-SRP PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, conforme abaixo:

OBJETO	UNIDADE	QUANT. ESTIM. DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR MAXIMO UNIT. ACEITO DA HORA/HOMEM E PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS MECANICOS	HORA/HOMEM	600	R$ 300,00	R$ 180.000,00
PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS	CONJUNTO	R$ 240.000,00	8%	R$ 220.800,00
VALOR TOTAL: R$ 400.800,00(quatrocentos mil e oitocentos reais)				

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

O pagamento será efetuado em até o 10º dia útil após prestação dos serviços com a apresentação, de Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Divida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros utilizados serão os constantes das Dotações Orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente, quando da necessidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 641/2015

A fiscalização será efetuada pelo servidor Sr. Adelson Souza de Jesus.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Miguel do Aleixo, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Aleixo/SE, 03 de junho de 2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

Givaldo Marcelino dos Santos
MARCECAR COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF 008.107.125-35

_____ CPF 037543254-41